



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

120
anos
1902 - 2022

Ensino, Investigação e Cooperação

Contrato de fornecimento de vacinas contra a raiva

Entre

Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical – IHMT NOVA, fundação pública com regime de direito privado, sita na Rua da Junqueira, 100, 1349-008 Lisboa, com o número de identificação fiscal 501559094, representado neste ato pelo Diretor, o Professor Doutor Filomeno Fortes, adiante designado por Primeira Outorgante;

e

Bavarian Nordic A/S, com o número de identificação fiscal DK – 16 27 11 87, com sede na Philip Heymans Alle 3, DK-2900 Hellerup, Dinamarca, representada neste ato por Laura Wardoyo, titular do passaporte n.º , adiante designados por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Parte I

Do contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 250 vacinas contra a Raiva.

Cláusula 2.ª

Documentos contratuais

1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 3.ª



Ensino, Investigação e Cooperação

Vigência

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até que se esgote a quantidade solicitada de vacinas.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
 - a) Entregar à Primeira Outorgante, as vacinas conforme as características técnicas e as especificações do presente contrato;
 - b) As vacinas devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para os fins a que se destinam, sendo o Segundo Outorgante responsável por qualquer defeito ou discrepância que exista nas vacinas após a sua entrega à Primeira Outorgante;
 - c) Comunicar ao Centro Nacional de Farmacovigilância quaisquer efeitos adversos potencialmente associados às vacinas, incluindo falências vacinais, ocorridos durante o período correspondente ao prazo de validade;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Primeira Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento das vacinas objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Primeira Outorgante;
 - e) Não alterar o preço e as condições de fornecimento das vacinas durante o período de execução do contrato;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

Constitui obrigação da Primeira Outorgante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Segundo Outorgante.



Ensino, Investigação e Cooperação

Cláusula 6ª

Gestora do contrato

Em cumprimento da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A, do CCP, é designada trabalhadora da Primeira Outorgante como gestora do contrato, que ficará incumbida de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Cláusula 7.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o Segundo Outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante.
- 3- Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento das vacinas indicadas na Cláusula 1ª, a Primeira Outorgante fica obrigada a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de 11.250,00€ (onze mil, duzentos e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.ª

Condições e prazo de pagamento

- 1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico - nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura.
- 3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante.



Ensino, Investigação e Cooperação

Cláusula 12.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 13.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Cláusula 14.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a entregar à Primeira Outorgante as vacinas objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente contrato.
- 2- As vacinas objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizadas para o fim a que se destinam.

Cláusula 15.ª

Condições de fornecimento

- 1- O fornecimento será efetuado faseadamente, de acordo com as necessidades de *stock*.
- 2- Os pedidos de fornecimento serão efetuados através de requisição oficial do IHMT NOVA, na qual será feita referência ao presente procedimento.

Cláusula 16.ª

Local e prazo

As vacinas objeto do presente contrato são fornecidos na Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical, Rua da Junqueira, 100 – 1349-088 Lisboa.

Parte III

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da Primeira Outorgante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 18.ª



Ensino, Investigação e Cooperação

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à Primeira Outorgante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Primeira Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas à Primeira Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gabinete de Contratação Pública e Apoio Jurídico

Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100 – 1349-008 Lisboa

E-mail: contratacaopublica@ihmt.unl.pt

Cláusula 20.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Disposições Finais

- 1- O procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 16º, no artigo 18º e na subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, relativo ao presente



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

120
anos
1902 - 2022

Ensino, Investigação e Cooperação

contrato foi autorizado por despacho do Diretor do IHMT NOVA, Professor Doutor Filomeno Fortes, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR n.º 86/2011, de 11 de abril.

2- O despacho de adjudicação foi proferido em 15/07/2022, pelo Diretor do IHMT NOVA, Professor Doutor Filomeno Fortes.

3- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 15/07/2022, pelo Diretor do IHMT NOVA, Professor Doutor Filomeno Fortes.

4- O encargo decorrente do presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do IHMT NOVA, Programa 013, Medida 018, Fonte de Financiamento 513, Rúbrica 020109B000 com o cabimento n.º 1273 de 05/07/2022 e compromisso n.º 1366 de 24/07/2022, respetivamente.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical,

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação:
Data: 2022.07.25 14:08:50+01'00'

O Segundo Outorgante

CLÁUDIA
GOMES
PINHEIRO
MENDES DA
COSTA

Digitally signed by CLÁUDIA GOMES
PINHEIRO MENDES DA COSTA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão
ou=Cidadão Português, ou=GOMES
PINHEIRO MENDES DA COSTA,
givenName=C,
serialNumber=
cn=CLÁUDIA G
MENDES DA COSTA
Date: 2022.07.25 14:57:11 +0100





Ensino, Investigação e Cooperação

Anexo

Especificações Técnicas

Vacinas contra a raiva:

Tipologia do Produto	Forma Farmacêutica	Quantidades (Unidades)
Vacina injetável contra a raiva	Pó solvente e solução injetável em seringa pré-cheia	250

- 1- Todos os lotes de vacinas serão acompanhados do respetivo Certificado de Autorização de Utilização de Lote de Fabrico, emitido pelo INFARMED, I.P.;
- 2- As embalagens das vacinas incluem folheto informativo em língua portuguesa;
- 3- A indicação do n.º do lote e período de validade têm de constar nas embalagens das vacinas;
- 4- Só poderão ser fornecidas as vacinas cuja validade seja igual ou superior a 18 meses, a contar da data de fornecimento, a não ser que seja tecnicamente inviável.

